



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: "ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 18 DA SEÇÃO I — DO PROCESSO ADMINISTRATIVO — CAPÍTULO III — DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Altera a redação do § 1º do Artigo 18 da Seção I — Do Processo Administrativo — capítulo III — Do Processo de Aprovação do Projeto do Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Piraí que antes era:

" § 1º - Os procedimentos específicos e exigências formais que envolvem a análise e aprovação de projetos serão objetos de regulamento a ser instituído por Decreto do Executivo

QUE PASSA A VIGER:

§ 1º - Para análise e aprovação de projetos e requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documentos do Proprietário ou Requerente (Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência);

II - Escritura do Terreno ou RGI (Registro Geral de Imóveis);

III - Espelho do IPTU;

IV - 03 Cópias do Projeto Para Construção e Regularização, 06 cópias do Projeto para Remembramento, Desmembramento, Desdobro e Retificação de Medidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

V- ART ou RRT de Responsável Técnico e Autor do Projeto.

VI - Os imóveis que não possuem Escritura do Terreno ou RGI (Registro Geral de Imóveis), poderão apresentar outros comprovantes de propriedade a serem analisados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, esses imóveis serão regularizados apenas no âmbito municipal sem averbação em cartório. Os arquivados após 06 meses de inércia por parte dos profissionais ou requerentes, devendo ser aberto um novo processo com nova análise e aprovação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº001/2022
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves